



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 1.367, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e/ou atacado e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de feiras itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo e/ou atacado no Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Areado em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

§ 3º Ficam também excluídos das disposições desta Lei, notadamente no que diz respeito às exigências de documentação e pagamento de taxas, os comerciantes instalados no Município e em dia com o Fisco Municipal.

Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para obter a autorização para a realização da feira itinerante, a empresa promotora do evento deverá apresentar ao Poder Executivo, junto ao setor competente, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV - Laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - Apresentação das certidões negativas de débito com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

VI - Relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII - Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII - A empresa promotora do evento deverá disponibilizar 20% de módulos individuais no espaço físico, para que comerciantes instalados no município possam também participar das feiras de que tratam esta Lei;

IX - Apresentação de Alvará de Saúde de todos os participantes da feira;

X – Recolhimento da taxa de utilização de pontos comerciais ou de prestação de serviços, prevista no Anexo VII do Código Tributário Municipal.

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Areado, junto ao setor competente, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º As feiras de que trata esta Lei, somente poderão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Dia de São Sebastião (Padroeiro da cidade), Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Festas Juninas, Dia dos Pais, Aniversário da Cidade, Black Friday, Natal.

§ 3º O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 4º Fica proibido a organização e realização de feiras durante o mês de dezembro.

Art. 4º A empresa promotora (e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes) deverá estabelecer-se com escritório para contato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá se responsabilizar no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto a qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de junho de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral